

DECRETO Nº 269/2020

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS II, III, REVOGA INCISO IV, §2º, §3º E §4º DO ART. 3º DO DECRETO Nº 215/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria SES nº 710, de 18 de setembro de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que autoriza a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais, alterada pela Portaria SES nº 821, 23 de outubro de 2020;

Considerando a Portaria SES nº 715, de 18 de setembro de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que autoriza a retomada gradual e monitorada, dos eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, alterada pela Portaria nº SES nº 830, de 27 de outubro de 2020;

Considerando a Portaria SES nº 744, de 24 de setembro de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que autoriza e estabelece critérios para o





funcionamento monitorado de casas noturna, boates pubs, casas de shows e afins, alterada pela Portaria nº SES nº 822, de 23 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos II e III, revogado o inciso IV e os §2º, §3º e §4º, do art. 3º do Decreto nº 215/2020, alterado pelo Decreto nº 264/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I - ...

II - a retomada dos eventos sociais, assim compreendidos casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, sem cobrança de ingresso, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, obedecendo ao disposto na Portaria 710, de 18 de setembro de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, alterada pela Portaria SES nº 821, 23 de outubro de 2020;

III - a retomada dos eventos na modalidade de congressos, palestras, seminários e afins, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, obedecendo a Portaria SES nº 715, de 18 de setembro de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, alterada pela Portaria nº SES nº 830, de 27 de outubro de 2020;

IV - (revogado).

...

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).”

Art. 2º Fica autorizada a retomada de atividades de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins, obedecendo ao regramento da Portaria SES nº 744, de 24 de setembro de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, alterada pela Portaria nº SES nº 822, de 23 de outubro de 2020.

Parágrafo único: Nestes locais, as pistas de dança poderão ser ocupadas por mesas dispostas a 1,5 metros de distância entre si, ficando proibida a dança nos termos da referida portaria.

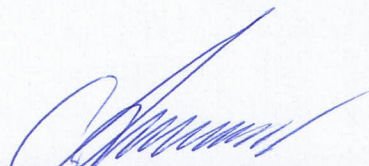
Art. 3º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos e/ou organizadores dos eventos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual n. 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 29 de outubro de 2020.



AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal